PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA **.....**
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91448/2026).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Av: Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **.....,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-.., residente na cidade de-.., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID nº, do Processo Administrativo nº. 91448/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2026/PMV – do tipo menor preço por item – Ampla Participação, nos termos da Lei 14.133/2021 e pelos decretos municipais 59.674/2023, 59.678/2023 e 65.299/2025 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 60 (sessenta) refletores de LED, contemplando o Estádio Municipal Arnaldo Lopes Martins, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Mapa de Risco, Nota de Empenho nº/2026, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2026/PMV, constantes no Processo Administrativo n.º 91448/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada do objeto, encontra-se especificadas no item 8. do Termo de Referência.

2. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central.

2.2 A Nota Fiscal será certificada e datada por ocasião da entrega, conforme as normas internas.

2.3 A entrega será realizada nas dependências do Almoxarifado Central, situado na Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira.

2.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos decorrentes

direta ou indiretamente do fornecimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.
2.5 O produto entregue deverá ser novo, de primeiro uso e acondicionado em embalagem adequada.
2.6 O objeto entregue será recebido:
a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual, qualitativa e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência;
b) Definitivamente: mediante atestado, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
2.6.1 Após o recebimento provisório, em até 3 (três) dias úteis, será realizada a verificação de conformidade, não dependendo o recebimento definitivo da instalação dos equipamentos, uma vez que a instalação não integra o objeto desta contratação.
2.7 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação.
2.8 Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos itens das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.
2.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.
2.10 Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamentos equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades durante a execução dos reparos.
2.11 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
2.12 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.
2.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. DO VALOR E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total deste contrato é de **R$ (.....)** para a aquisição do objeto deste Termo.
3.2 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes, Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes; Função: 27 – Desporto e Lazer, Subfunção: 812 – Desporto Comunitário; Programa: 0009 – Esporte é Vida; Projeto/Atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
3.3 Conforme documentação de planejamento, o financiamento da ação está vinculado ao Convênio nº 589/2025-PGE.

4. PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

4.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e insalação dos mesmos através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal,

devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, conforme conferência pelo Controle Interno.
4.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estesda manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.
4.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
4.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.
4.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
4.6 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
4.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se os equipamentos entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
4.7.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
$I = \frac{(6\%/100)}{365}$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
4.8 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
4.9 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.
4.10 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
4.11 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei 14.133/21).

5. DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá prazo de **30 dias**, considerando prazo de entrega.
5.2 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021).

5.3 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).
5.4 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).
5.5 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121).
5.6 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia do produto.
6.2 Os refletores deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, conforme especificação constante do Plano de Trabalho e no Termo de Referência.
6.3 A garantia deverá abranger o equipamento e seus componentes fornecidos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais.
6.4 Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem vício ou defeito deverão ser reparados ou substituídos por componentes novos, de primeiro uso e compatíveis, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas do edital de licitação e da legislação aplicável, garantindo a qualidade e a eficiência do fornecimento e nas quantidades solicitadas pela contratante, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
c. Fornecer os materiais, equipamentos e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, observando as especificações, quantidades, qualidade e tecnologia exigidas no Termo de Referência e na legislação de regência.
d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
e. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
f. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
g. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.
h. Encaminhar via e-mail, semes@vilhena.ro.gov.br, cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até 3 (três) dias após sua convocação (Art. 90 da Lei 14.133/21).
k. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.
b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas no termo de referência.
c. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
d. Encaminhar a nota de empenho para a contratada.
e. Conferir os materiais e equipamentos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
h. Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no termo de referência.
i. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato ou seu equivalente.
j. Pagar nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no termo de referência.
k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4 A sanção prevista na alínea a do item 9.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 9.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei nº. 14.133/21).

9.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 9.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

9.6 A sanção prevista na alínea c do Item 9.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 A sanção prevista na alínea d do Item 9.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 9.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

9.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

9.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 9.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 9.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

9.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 9.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, ao qual competirá atestar a entrega e o recebimento definitivo dos materiais.
10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

11. DAS RETENÇÕES

11.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.
11.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
11.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

12.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
12.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.
12.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto da presente contratação, tendo em vista que se trata de fornecimento com instalação completa (regime turnkey), cuja responsabilidade deve permanecer integralmente com a empresa contratada, garantindo a qualidade, a padronização e a segurança dos serviços executados.
13.2 Será admitida, de forma excepcional, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, tais como transporte, serviços auxiliares de instalação ou apoio operacional, desde que: não comprometam a execução do objeto principal; não impliquem transferência de responsabilidade contratual; sejam previamente autorizadas pela Administração.
13.3 A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pelo

cumprimento integral do contrato, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados e ao atendimento das especificações técnicas.
13.4 A empresa subcontratada deverá atender às mesmas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária aplicáveis à contratada, bem como possuir qualificação compatível com a atividade a ser executada.
13.5 É vedada a subcontratação de parcelas do objeto que constituam o núcleo essencial da contratação, especialmente o fornecimento dos equipamentos e a responsabilidade técnica pela instalação dos playgrounds.
13.6 A contratada deverá informar formalmente à Administração, sempre que houver subcontratação, indicando: a identificação da empresa subcontratada; a descrição das atividades a serem executadas; a comprovação da capacidade técnica e regularidade da subcontratada.
13.7 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada, caso verifique irregularidades, inadequação técnica ou descumprimento de obrigações legais.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DO CONTRATO
15.1 O reajustamento dos valores de eventual contrato terá como data base o orçamento estimado conforme §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
15.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;
15.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder;
15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
15.5 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula especifica resguardando o direito do contratado.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO
16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133, de 2021.
16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 080/2026/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 91448/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

18. DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

19. DO FORO (art. 92, § 1º)
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL